



CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA URBANA

CONSULTA PRÉVIA N.º 201/SAPR/2021

A PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ROSA CRISTINA GONÇALVES DA
PALMA
Presidente
Município de Silves
Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 20-08-2021 14:57:10  globaltrustedsign.com

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ÍNDICE GERAL

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	5
Prazo Contratual	5
Cláusula 5. ^a	5
Retroatividade da eficácia do contrato	5
CAPÍTULO II	5
Cláusula 6. ^a	5
Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 7. ^a	6
Prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 8. ^a	6
Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 10. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 11. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 12. ^a	7
Adiantamento de preço	7
CAPÍTULO III	8
Cláusula 13. ^a	8
Penalidades	8
Cláusula 14. ^a	8
Força maior	8
Cláusula 15. ^a	9
Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 16. ^a	9
Resolução por parte do prestador de serviços	9
CAPÍTULO IV	10
Cláusula 17. ^a	10
Caução	10
10	
CAPÍTULO VI	10
Cláusula 18. ^a	10
Foro competente	10
CAPÍTULO VII	11
Cláusula 19. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 20. ^a	11

Comunicações e notificações	11
Cláusula 21. ^a	11
Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 22. ^a	11
Gestor do Contrato	11
Cláusula 23. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
ANEXO A - PREÇOS BASE.....	15
ANEXO I	16



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Prestação de Serviços de Arqueologia Urbana”**, de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

No âmbito do procedimento em consideração, o preço máximo que esta Edilidade se dispõe a pagar pela prestação dos serviços, é o preço unitário (categoria/dia) constante do Anexo A “Preços Base”, ao presente Caderno de Encargos, definido para as categorias profissionais.



Cláusula 4.^a

Prazo Contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período até um máximo de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de recepção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor contratual.

Cláusula 5.^a

Retroatividade da eficácia do contrato

O Município atribui a retroatividade da eficácia do contrato nos termos do n.º 2, do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar todas as tarefas relativas aos serviços de arqueologia, nos locais e nas condições descritas na Parte II – Cláusulas Técnicas – deste caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, pelos prazos e condições definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor limite de 74.990,00€, ao qual acresce de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos custos com as comunicações, consumíveis, deslocações e alojamentos.

3 - Caso o preço contratual definido no ponto 1, não venha a ser atingido durante o prazo contratual (um ano), não haverá lugar ao pagamento de quaisquer valores adicionais ou indemnizações pela não utilização do montante global contratualizado.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, emitido à ordem do adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento **não é admitido** o pagamento de adiantamentos.



CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sempre que o serviço não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Silves, em 75 % do preço do serviço correspondente ao período em que o mesmo não tenha sido executado.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente à prestação de serviço, objeto do contrato, cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.^a.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 17.^a

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 18.^a

Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer reparação ou serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada “terceiro”.

2 - O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

CAPÍTULO VI

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290 -A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário Carlos Oliveira.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação portuguesa em vigor.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais

1. Objeto do procedimento

O presente documento compreende os encargos a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Prestação de serviços de Arqueologia Urbana.

2. Obrigações principais do adjudicatário

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a celebração do contrato implica sobretudo a execução de trabalhos no âmbito da arqueologia, designadamente:

- a) Prospeção, acompanhamento arqueológico, sondagens de diagnóstico arqueológico e escavações arqueológicas;
- b) Trabalhos de antropologia física;
- c) Estudo do edificado (exame arqueológico parietal);
- d) Execução de trabalhos complementares no gabinete
- e) Limpeza e tratamento de espólio arqueológico;
- f) Inventariação e catalogação do espólio arqueológico;
- g) Elaboração de relatórios.

2.2. Deverá o adjudicatário fornecer, relativamente ao relatório final técnico científico, um exemplar completo em papel e em suporte informático.

2.3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.4. Se a Câmara Municipal verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes para a boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios ou a sua substituição.

2.5. No caso de o adjudicatário por razões de natureza excecional, necessitar de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação, requererá previamente a competente autorização à Câmara Municipal, indicando o subcontratante a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratante que propõe.

3. Metodologia a utilizar

Deverá ser adotada a seguinte metodologia, sem prejuízo de implementação de outra diferente, a acordar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, no decorrer do contrato:

- a) Por cada intervenção a Câmara Municipal de Silves deverá comunicar ao adjudicatário a intenção de executar um trabalho arqueológico.
- b) O adjudicatário remeterá à Câmara Municipal de Silves, uma proposta de intervenção, sujeita a aprovação, com indicação do pessoal a afetar, tempos de afetação, programa de trabalhos, prazo de execução, orçamento e plano de pagamentos, em cumprimento dos valores contratualizados.

4. Meios humanos

- 4.1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se este a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia e diligência na realização dos serviços que lhe forem solicitados.
- 4.2. A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário deverá integrar as seguintes categorias profissionais, em número adequado aos diversos trabalhos arqueológicos a executar:
 - a) Arqueólogo responsável pela direção técnico-científica, a tempo inteiro no terreno.
 - b) Arqueólogo Auxiliar, que coadjuve ao arqueólogo director nas tarefas de campo e/ou de gabinete.
 - c) Antropólogo físico.
 - d) Técnico de Arqueologia.
 - e) Ilustrador científico.
 - f) Pessoal indiferenciado.
- 4.3. Entende-se por Arqueólogo responsável pela Direção Técnico-científica dos Trabalhos, arqueólogo com experiência profissional no tipo de contextos a intervencionar, comprovada curricularmente em pelo menos 5 anos.
- 4.4. O(s) arqueólogo(s) que coadjuve(m) tecnicamente na escavação, deverão ter pelo menos 5 anos de experiência profissional e comprovado curriculum em escavações no tipo de contextos a intervencionar.
- 4.5. A escavação de contextos funerários será da responsabilidade de um antropólogo físico que, para o efeito, estará a tempo inteiro no terreno. O antropólogo deverá estar enquadrado num dos laboratórios de referência nacional.
- 4.6. Após a celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar o mapa de afetação nominal do pessoal, devendo o mesmo ser acompanhado da identificação completa dos elementos da equipa e dos respetivos *curricula*.

- 4.7. Sempre que, por motivo de doença ou outros motivos fundamentais, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo Adjudicatário, este submeterá à apreciação do Serviço de Arqueologia Urbana/Câmara Municipal de Silves, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional com experiência idêntica ou superior.
- 4.8. A Câmara Municipal poderá solicitar a alteração da composição da equipa, ou dos prazos de permanência, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução das obras, sendo o respetivo custo unitário multiplicado pela afetação efetiva.



ANEXO A - PREÇOS BASE

			4. Meios Humanos (Ponto 4 das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos)					
1. Obrigações principais do adjudicatário			Arqueólogo - Coordenador	Arqueólogo - Auxiliar	Antropólogo Físico	Técnico de Arqueologia	Ilustrador científica	Pessoal indiferenciado
	1.1.a)	Trabalhos arqueológicos de campo	150 €	130 €	_____	100 €	_____	75 €
	1.1.b)	Trabalhos de Antropologia física	_____	_____	150 €	_____	_____	_____
	1.1.c)	Estudo do edificado	150 €	130 €	_____	_____	_____	_____
	1.1.d)	Trabalhos de gabinete	100 €	80 €	100 €	70 €	100 €	_____
	1.1.e) e f)	Tratamento e estudo de espólio	100 €	80 €	100 €	70 €	100 €	_____
	1.1.g)	Elaboração de relatórios	100 €	_____	100 €	_____	_____	_____

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

